SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1008242-86.2017.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Cheque
Requerente: Edson Roberto Ferreira Pauleli

Requerido: Ana Paula de Oliveira

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

1008242-86.2017

VISTOS

EDSON ROBERTO FERREIRA PAULELI ajuizou

a presente Ação de LOCUPLETAMENTO ILÍCITO em face de ANA PAULA DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados, aduzindo que é credor da requerida pela importância de R\$ 12.638,33, representada pelos cheques descritos as fls. 02/03, os quais após apresentados para compensação, foram devolvidos por

insuficiência de fundos.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/20.

Devidamente citada (cf. fls. 37), a requerida deixou transcorrer o prazo, sem apresentação de defesa (cf. fls. 39).

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou o débito.

* * *

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR a requerida ANA PAULA DE OLIVEIRA a pagar ao autor, EDSON ROBERTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

FERREIRA PAULELI a quantia de R\$ 12.638,33 (doze mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 18 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA